



**RESOLUÇÃO Nº 021/2020 – CPJ  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

**Revogada através da Resolução nº 023/2022 – CPJ**

Institui a Comissão Eleitoral e regulamenta a eleição para formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/90,

**RESOLVE:**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Eleitoral para o processo de formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2020/2022.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral, a que se refere o artigo anterior, será composta pelo Procurador de Justiça **José Carlos de Oliveira Filho** – Presidente, e pelos Procuradores de Justiça **Celso Luis Dória Leó** e **Jorge Murilo Seixas de Santana** – Secretário.

**Parágrafo único.** Nas ausências ou impedimentos de qualquer um dos Membros da Comissão, fica designado o Procurador de Justiça **Rodomarques Nascimento**, na condição de suplente.



**Art. 3º** A Comissão Eleitoral fará publicar, até **07** dias antes da eleição, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.

**Art. 4º** Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em Reunião Extraordinária Comum, com o *quorum* normal, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 02 (duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

**§ 1º.** Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores de Justiça, também em Reunião Extraordinária Comum, observadas as mesmas regras do *quorum* previstas neste artigo, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato.

**§ 2º.** Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas neste artigo para o julgamento.

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** A eleição para formação da lista tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça será realizada no dia **30 de outubro de 2020**, das 08 h às 12 h, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de todos os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A eleição será realizada no **auditório “Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas”, térreo do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe**, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.



**Art. 6º** As inscrições estarão abertas do **dia 21 a 25 de setembro de 2020**.

**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).

**Art. 7º** São elegíveis todos os membros do Ministério Público, nas condições estabelecidas na decisão liminar proferida na ADI nº 6294-SE, até que seja restabelecida a atual redação do art. 8º da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, com as modificações da Lei Complementar nº 332, de 31 de outubro de 2019.

**Parágrafo único.** Os titulares dos cargos referidos no § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 02/90 deverão se desincompatibilizar do exercício de suas funções até o dia **30 de setembro de 2020**.

### **DO MATERIAL ELEITORAL**

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, solicitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

**Parágrafo único.** O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo, ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência, além de lista de presença e cabine de votação, bem como será disponibilizado materiais de prevenção ao contágio pelo corona vírus (covid-19) ou meios de distanciamento durante a execução do processo, que reduzam os riscos de contágio.



**Art. 9º** Fica adotada a cédula única, contendo o nome dos candidatos inscritos, observada a ordem alfabética de seus prenomes.

**Parágrafo único.** As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

### **DO PROCEDIMENTO DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 10** Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá a cédula devidamente rubricada e dirigir-se-á à cabine de votação, onde lançará o seu voto.

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá assinalar na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos e, após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

**Art. 11** Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça mais antigos dentre os presentes.

**Art. 12** Será considerada nula a cédula contendo votos atribuídos a mais de 03 (três) candidatos ou destinados a pessoa cujo nome não figure na cédula.

**Parágrafo único.** Também será considerada nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.



**Art. 13** Para o desempate entre candidatos, será considerado eleito o mais antigo na instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

**Art. 14** O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça lavrará ata circunstanciada do pleito, publicando-se extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 15** Na lista tríplice, constarão os nomes dos candidatos pela ordem dos votos obtidos, consignando-se os respectivos números.

**Art. 16** Organizada a lista, esta será remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado, conforme disposto no §6º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 010 e 011/2018 – CPJ.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 11 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.**

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

***Moacyr Soares da Motta***

***José Carlos de Oliveira Filho***

***Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça***

***Rodomarques Nascimento***

***Luiz Valter Ribeiro Rosário***

***Josenias França do Nascimento***

***Ana Christina Souza Brandi***

***Celso Luís Dória Leó***

***Maria Conceição de Figueiredo  
Rolemberg***

***Carlos Augusto Alcântara Machado***

***Ernesto Anízio Azevedo Melo***

***Jorge Murilo Seixas de Santana***

***Paulo Lima de Santana***